

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



LEI Nº

Dispõe sobre o pagamento de diárias aos funcionários da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Os ocupantes de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas não mencionados na Lei Nº 1.200, de 12 de janeiro de 1987, bem como os motoristas do Quadro de Empregos e funcionários das Secretarias da Administração, Fazenda e Saúde, quando se ausentarem do Município em objeto de serviço, por determinação superior, perceberão diárias nos termos desta Lei.

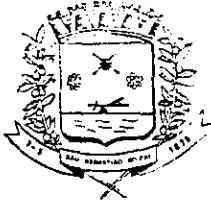
Art. 2º - As diárias terão valores diferentes, para os níveis e padrões de referência salarial, a saber: Nível Salarial 1 e 2 e Padrão Base 1 e 2, terão direito a diárias de NCz\$ 12,50; Padrão Base 3 e CC-1 e CC-2, terão direito a diárias de NCz\$ 20,50; Padrão Base 4 e CC-3 e CC-4 terão direito a diárias de NCz\$ 27,30.

Art. 3º - As diárias a que se refere o artigo anterior serão divisíveis em duas partes: por metade quando alcançarem um almoço, uma janta ou ambos; serão pagas por inteiro se incluirem pernoite.

Art. 4º - Não terá direito a diária o funcionário que se ausentar e retornar no mesmo turno de serviço, sem almoçar, jantar ou pernoitar na localidade de destino.

Art. 5º - A cada diária, parcial ou integral, corresponderá uma papeleta com os seguintes elementos: nome e assinatura do servidor; data da viagem e destino; se parcial (meia diária) ou integral (diária cheia); nome e assinatura de quem autorizou a viagem.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



(Continuação da LEI Nº

Art. 6º - Os valores das diárias referidos no artigo 2º desta Lei, serão reajustados a cada aumento salarial e no mesmo percentual do aumento.

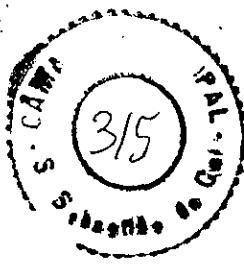
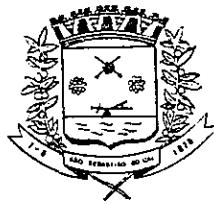
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1989.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 9 de março de 1989.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

Egon Schneck
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Em 9 de março de 1989.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei, que o Executivo vem submeter à apreciação desta Câmara, procura estender através de um ato legal, o benefício da percepção de diárias a todos os níveis de funcionalismo da Prefeitura Municipal.

Antes de representar mais um ônus para os cofres municipais, como alguns dos senhores podem supor, tal gesto visa somente dar validade através de uma lei, a uma prática comum nos governos anteriores, que instituíam o pagamento de diárias através de atos que contrariavam o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Na administração que nos precedeu, o pagamento de diárias aos secretários municipais, foi instituído através do Decreto Nº 796, de 30 de novembro de 1984. O Tribunal de Contas, no seu relatório sobre a Prestação de Contas da Prefeitura no exercício de 1985 assim se manifestou sobre o ato:

"5.24 - O Decreto Nº 796, de 30-11-84, que estabeleceu diárias para quando os Secretários Municipais se ausentarem do Município, em objeto de serviço por determinação do Sr. Prefeito Municipal, contrariou o disposto no artigo 20, parágrafo 1º, da Lei Orgânica Municipal, uma vez que tal iniciativa deve ser através de lei (Rel. fl. 269, proc. 3945/85-5)"

Através da Lei Nº 1.163, de 20 de novembro de 1985, o Executivo procurou sanar esta falha. Porém se os secretários passaram a ter suas diárias garantidas através de lei, bem como o prefeito, o vice-prefeito e os oficiais de gabinete, também incluídos na lei, o mesmo não ocorreu com os demais servidores. Ao invés de Decreto, o executivo passou a dispor sobre o pagamento de diárias através de uma simples portaria, o que continuou contrariando o artigo 20, parágrafo 1º, da Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

A Portaria Nº 3/85, concedeu diárias ao motorista da Kombi da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Através das Portarias Nº 15/87 e 17/87, fizeram jus à percepção de diárias, respectivamente, o motorista da ambulância e o Chefe da Turma de Turismo, função esta desempenhada pelo nobre Vereador Presidente desta Câmara, Sr. João da Silva Reis, incansável batalhador por uma assistência social mais justa aos carentes de nosso município.

Sobre estas portarias, transcrevemos um trecho do já citado relatório do Tribunal de Contas.

"5.23 - No exame das diárias pagas ao motorista Luiz Carlos Coelho, destacou-se as seguintes falhas:

- foram fixadas através da Portaria 3/85, quando a Lei Orgânica Municipal exige que o seja por lei.
- as diárias são pagas ao final do mês, e as notas de empenho não trazem informações sobre os dias de afastamento, motivo da viagem, etc., contrariando o artigo 61 da Lei nº 4.320/64."

O estatuto dos servidores da Prefeitura Municipal, bem como todos os estatutos que dizem respeito ao funcionalismo público, tanto do Estado quanto da União, preveem, como um direito a todos os níveis do funcionalismo público, a percepção de diárias, só não estabelecem a forma como deve se processar este pagamento.

Acreditamos que o sistema de meia diária e diária integral, que submetemos à apreciação dos senhores através deste Projeto de Lei, procura simplificar este procedimento e ser o mais justo possível. Os valores diferenciados (calculados numa média a proximada) se equivalem ao que seriam os valores se utilizado o método de estabelecer um percentual fixo sobre o salário.

A proposta é a seguinte:

NÍVEL SALARIAL 1 e 2 e PADRÃO BASE 1 e 2 = NCz\$ 12,50

REFERÊNCIA SALARIAL	SUBREFERÊNCIAS SALARIAIS			
	A	B	C	D
1	114,45	120,28	126,29	132,36
2	156,40	165,51	174,32	183,52



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PADRÃO BASE	SUBPADRÕES DE PROMOÇÃO HORIZONTAL			
	0	1	2	3
1	114,45	120,28	126,29	132,36
2	156,40	165,51	174,32	183,52

PADRÃO BASE 3 e CC-1 e CC-2 = NCz\$ 20,50

PADRÃO BASE	SUBPADRÕES DE PROMOÇÃO HORIZONTAL			
	0	1	2	3
3	270,41	282,45	294,46	306,50

CARGOS EM COMISSÃO	FUNÇÕES GRATIFICADAS
CC - 1 229,63	FG - 1 114,81
CC - 2 287,04	FG - 2 143,52

PADRÃO BASE 4 e CC-3 e CC-4 = NCz\$ 27,30

PADRÃO BASE	SUBPADRÕES DE PROMOÇÃO HORIZONTAL			
	0	1	2	3
4	324,54	342,55	358,19	371,78

CARGOS EM COMISSÃO	FUNÇÕES GRATIFICADAS
CC - 3 358,80	FG - 3 179,40
CC - 4 448,50	FG - 4 224,25

O sistema de divisão das diárias em duas partes é o mesmo empregado pelo Estado e acreditamos que se aplicará perfeitamente na nossa Prefeitura, evitando desta forma mais uma advertência do Tribunal de Contas.

Esperamos pois, que o Projeto de Lei mereça a aprovação dos senhores nos seus próprios termos.

Atenciosamente

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal